



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Cooperação Técnica nº 04 /2018

Processo nº 8343/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, POR SUA MESA DIRETORA, E
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO OBJETIVANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DE POSTO DE
ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO – PALÁCIO 9 DE JULHO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**, por meio de sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Srs.
Presidente, Deputado **CAUÊ MACRIS**, Primeiro Secretário, Deputado **LUIZ
FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA**, e Segundo Secretário, Deputado **ESTEVAM
GALVÃO**, com sede Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, São Paulo - SP, inscrita no
CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, doravante denominada **ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por
meio da Excelentíssima Sra. Primeira Subdefensora Pública-Geral, respondendo pelo
expediente da Defensoria Pública-Geral, a Dra. **JULIANA GARCIA BELLOQUE**,
portadora do RG nº 25120100-4 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.552.288-
05, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº
08.036.157/0001-89, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, resolvem

88



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO** tem por objetivo o estabelecimento de **COOPERAÇÃO TÉCNICA** mútua para a implementação e funcionamento de posto de atendimento da **DEFENSORIA PÚBLICA** nas dependências da sede da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, situada na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, São Paulo – SP – Palácio 9 de Julho, conforme plano de trabalho anexo, o qual dispõe acerca do detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único – Outras atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente **TERMO**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA -

Para o desenvolvimento do atendimento dos cidadãos que procurem por assistência jurídica integral e gratuita junto à sua sede – Palácio 9 de Julho, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** se compromete a:

I – disponibilizar a sala nº T-71, localizada no andar térreo do Palácio 9 de Julho, permitindo o atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, conforme *layout* indicado pela **DEFENSORIA PÚBLICA**;

II – autorizar a utilização da infraestrutura elétrica e lógica para a instalação de computadores, impressoras e equipamentos necessários ao

83



atendimento e serviços administrativos, fornecendo os cabos necessários até à sala nº T-71;

III – autorizar, em caráter provisório, acesso à sua rede, inclusive de sua rede wi-fi, até que a **DEFENSORIA PÚBLICA** obtenha a instalação de seu link Intragov;

IV – instalar um ramal de seu PABX na sala nº T-71, destinado unicamente às ligações internas;

V – autorizar a utilização do cabeamento existente para a instalação de linha telefônica autônoma;

VI – autorizar a utilização de duas vagas do estacionamento da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -

A atuação da Defensoria Pública dar-se-á por intermédio de Defensores Públicos e Servidores do quadro de apoio, com o auxílio, quando necessário, de estagiários, em espaço destinado para tanto, envolvendo as seguintes atividades, observando-se a Deliberação CSDP nº 89/2008 e a regulamentação específica deste **TERMO**, por meio de Ato da Defensoria Pública-Geral:

I – Orientação jurídica: fornecimento de orientações jurídicas aos cidadãos, promovendo, quando o caso, os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes da **DEFENSORIA PÚBLICA** ou às entidades e órgãos públicos que com ela mantenham parceria, sem prejuízo do encaminhamento às instituições competentes do Sistema de Justiça, quando o caso;

II – Educação em direitos: participação ativa na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas que tenham como escopo a educação em direitos;

III – Métodos extrajudiciais de resolução de conflitos: promoção de mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de

83



interesses, em demandas compatíveis com a estrutura humana e material do posto de atendimento objeto do presente **TERMO**.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do atendimento dos cidadãos que procurem por assistência jurídica integral e gratuita junto à sua sede – Palácio 9 de Julho, a **DEFENSORIA PÚBLICA** disponibilizará os seguintes recursos:

I – Equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores;

II – Material de consumo, tais como folhas de sulfite, canetas, etc;

III – Mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento;

IV – Infraestrutura de rede para acesso à *internet*, providenciando, inclusive, o respectivo link Intragov;

V – Linha telefônica e respectivo aparelho para as ligações externas voltadas ao atendimento ao público.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único - Em qualquer ação promocional ou evento realizados nas dependências da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** ou da **DEFENSORIA PÚBLICA** organizados em função do presente **TERMO** devem ser destacadas as participações de ambas entidades partícipes do presente.



**CLÁUSULA QUINTA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

O presente Termo não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Cada uma das partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**CLÁUSULA SEXTA
- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO -**

As partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação interinstitucional, no decorrer da execução do presente **TERMO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA VIGÊNCIA-**

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
- DAS ALTERAÇÕES-**

Este **TERMO** poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto.

→ 88



**CLÁUSULA NONA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

O presente **TERMO** poderá ser denunciado, por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, poderá ser rescindido pela parte conveniente prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Considera-se ainda imediatamente rescindido de pleno direito o presente **TERMO** na hipótese de revogação da permissão de uso do espaço público cedido para instalação do posto de atendimento da Defensoria Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FORO -**

As partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

83
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, escolhendo desde já o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.



JULIANA GARCIA BELLOQUE

Primeira Subdefensora Pública-Geral

respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado



CAUÊ MACRIS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



ESTEVAM GALVÃO

Segundo Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Joel José P. de Oliveira
RG: 13.753.370-9

2. 

Nome: Elizer Ribeiro da Costa
RG: 33.420.191-4



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: Defensoria Pública do Estado do Estado de São Paulo

2. Entidade: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

2. OBJETO DO CONVÊNIO

A presente proposta possui por objeto o estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de posto de atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA nas dependências da sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, situada na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, São Paulo – SP – Palácio 9 de Julho, visando a realização das atividades abaixo elencadas, observando-se a Deliberação CSDP nº 89/2008 e a regulamentação específica da avença, por meio de Ato da Defensoria Pública-Geral:

1.1 - Orientação jurídica – prestação de orientação jurídica aos cidadãos, promovendo, quando o caso, os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes da DEFENSORIA PÚBLICA ou às entidades e órgãos públicos que com ela mantenham parceria, sem prejuízo do encaminhamento às instituições competentes do Sistema de Justiça ou do Poder Público, quando o caso.

1.2 - Educação em direitos – participação ativa na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades que tenham como escopo a educação em direitos.

1.3- Métodos extrajudiciais de resolução de conflitos – promoção de mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses, em demandas compatíveis com a estrutura humana e material do posto de atendimento.

3. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública é instituição incumbida da efetivação do direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.



De outro lado, o edifício sede da Assembleia Legislativa, dada a sua importância por ser o local em que funciona o Legislativo paulista, é procurado diariamente por cidadãos e cidadãs que veiculam dúvidas e demandas de natureza jurídica.

Assim, afere-se que a atuação da Defensoria Pública em posto de atendimento instalado junto à Assembleia Legislativa vai ao encontro dos objetivos institucionais da Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que, além de promover o exercício da cidadania, permite à população carente que procura a Assembleia Legislativa o adequado acesso à Justiça em posto diretamente localizado no parlamento paulista.

4. OBJETIVO

Visa a parceria melhorar quantitativa e qualitativamente a assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente do Estado de São Paulo, ampliando o número de atendimentos locais com a utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados.

Em suma, visa proporcionar aos cidadãos acesso à Justiça, por meio de assistência jurídica integral e gratuita, facilitando o atendimento daqueles que já estejam no edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

5. PÚBLICO ALVO

O atendimento será realizado à população hipossuficiente, nos termos da Deliberação 89/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública que procurem os serviços da Defensoria Pública no posto de atendimento a ser instalado no edifício sede da Assembleia Legislativa.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O atendimento objetivará promover a orientação jurídica, a educação em direitos e, quando viável, a adoção de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos.

Os dias e horários de atendimento da Defensoria Pública junto ao posto de atendimento no edifício sede da Assembleia Legislativa serão indicados por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, observando-se a ampliação progressiva do atendimento no referido posto até se atingir o horário de funcionamento máximo a ser indicado pela Assembleia Legislativa.

7. PRAZO

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.



8. LOCAL DE ATENDIMENTO

Para o desenvolvimento das atividades previstas neste Plano de Trabalho, deverá haver:

I – a cargo da Assembleia Legislativa:

- A disponibilização da sala nº T-71, localizada no andar térreo do Palácio 9 de Julho, permitindo o atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, conforme *layout* indicado pela Defensoria Pública;
- A autorização para utilização da infraestrutura elétrica e lógica para a instalação de computadores, impressoras e equipamentos necessários ao atendimento e serviços administrativos, fornecendo os cabos necessários até à sala nº T-71;
- A autorização, em caráter provisório, do acesso à sua rede, inclusive de sua rede de *wi-fi*, até que a Defensoria Pública obtenha a instalação de seu link Intragov;
- A instalação de um ramal de seu PABX na sala nº T-71, destinado unicamente às ligações internas;
- A autorização para a utilização do cabeamento existente para a instalação de linha telefônica autônoma;
- A autorização para utilização do estacionamento da Assembleia Legislativa, para dois automóveis.

II – a cargo da Defensoria Pública:

- A disponibilização de equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores;
- A disponibilização de material de consumo, tais como folhas de sulfite, canetas, etc.
- A disponibilização de mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento;
- A disponibilização de infraestrutura de rede para acesso à *internet* providenciando, inclusive, o respectivo link Intragov; e
- A disponibilização de linha telefônica e respectivo aparelho para as ligações externas voltadas ao atendimento ao público.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.



JULIANA GARCIA BELLOQUE

PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



CAUÊ MACRIS

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA

PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÊVAM GALVÃO

SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO